



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº006/2015**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**Edital de Tomada de Preços para Contratação de Empresa para Construção da Cobertura em Estrutura Metálica da Garagem Municipal de Santo Expedito do Sul RS, conforme Memorial Descritivo e Projeto de Engenharia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, Sr. JAIR MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **14:00 horas do dia 11 de agosto de 2015** na sala de Reuniões, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 112/2015 com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DA GARAGEM MUNICIPAL, DE SANTO EXPEDITO DO SUL** em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 1.551, de 27-01-2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Santo Expedito do Sul, ou que apresentaram toda a documentação necessária para o cadastro até o **terceiro dia** anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, até **07/08/2015**.

**1. OBJETO:**

O objeto desta licitação visa Contratação de empresa para construção da cobertura da garagem em estrutura metálica com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em anexo.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



## **Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

- 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Santo Expedito do Sul;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **4. DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **07 de agosto de 2015**, os seguintes documentos:

#### **4.1. DA HABILITAÇÃO:**

**I** – Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I – registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores;
- III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, se houver;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (*Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do Estado*);
- V – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (*Certidão Negativa da Prefeitura Municipal, sendo o domicílio ou a sede do licitante*);
- VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- VII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- II – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente e dos respectivos responsáveis técnicos;
- II - indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados.
- III - atestado de visita ao local da realização da obra, fornecido pelo Engenheiro Civil do Município, a ser realizada mediante prévio agendamento;
- IV - comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**4.6.** Os documentos enumerados nos itens 4.2 a 4.5 poderão ser apresentados em original, **por cópia autenticada por Tabelião ou por servidor municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

**4.7.** A empresa deve apresentar ART de cargo e função do profissional responsável pela fabricação de estruturas metálicas.

**4.8.** Apresentar PPRA, PCMSO, ASO e Certificado de Treinamento de Curso em Altura.

**4.9.– Atestado de Vistoria** fornecido pelo MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL RS, conforme modelo “**TERMO DE VISTORIA**” demonstrado no anexo deste Edital, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo representante da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul RS, devendo ser **até do dia 07 de agosto de 2015**, junto ao Setor de Licitações, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº006/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº006/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.1 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:**

**5.1.1** Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.

**5.1.2.** Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

**5.1.3.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**5.1.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.1.5.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Prefeitura Municipal de Santo**

### **Expedito do Sul**

---

45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.1.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.1.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.1.8.** O prazo de que trata o item 6.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.1.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.2. - O envelope n.º 02 deverá conter:**

**I - A proposta financeira** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a)** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
- b)** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- c)** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- d)** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- e)** O prazo de validade da proposta mínima 60 dias.

**5.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **6 – DO JULGAMENTO:**

**6.1** – Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração menor preço global.

**6.2** – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;





## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Prefeitura Municipal de Santo**

### **Expedito do Sul**

---

**6.3** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no art. III, parágrafo II, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **7- DOS RECURSOS:**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**7.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 5.2, no Setor de Tributos, durante o horário de expediente, que se estende das 07h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 16h e 30min.

**7.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.2.1.

**7.4. Não serão aceitos recursos ou contra-razões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.2.1.**

**7.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contra-razões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**7.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**7.7.** Os prazos previstos nos itens 5.5 e 5.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos **autos da licitação**.

**7.8.** As empresas poderão firmar Declaração (Anexo II) renunciando aos prazos recursais oferecidos pela Lei nº 8.666/93 para esta modalidade de licitação, implicando o processamento completo de toda a licitação num mesmo dia.

#### **8 - DOS PRAZOS:**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 07 (sete) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Prefeitura Municipal de Santo**

### **Expedito do Sul**

---

pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da **aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor do contrato.**

**8.4.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

**8.5.** O prazo de início da prestação dos serviços será em até 20 (vinte) dias após a solicitação através da ordem de fornecimento, ou assemelhado, emitido pela Prefeitura.

**8.6** O prazo para conclusão da obra é de 120 dias, podendo ser justificadamente prorrogado.

#### **9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** Como parte do pagamento será a entrega de um automóvel VW GOL 1.6 POWER G-IV, ano/modelo 2011/2012, álcool / gasolina, cor vermelha, placas ISS-1242, CHASSI N° 9BWAB05U5CT111176, no estado de conservação e funcionamento em que se encontra, avaliado em **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil reais)**; o restante do pagamento será com recursos próprios do Município.

**9.2** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**9.3** - O contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) somente à licitante vencedora e a empresa subcontratada por ela, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**9.4** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente.

**9.5** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**9.5.1** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**9.6** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

#### **10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**10.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**10.1.2** O Reequilíbrio pode ocorrer quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou **diminuição** quantitativa de seu objeto.

#### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

---

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município.

### 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual o atraso será considerado inexecução contratual;

**12.2.** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

**12.3.** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

**13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.6** Fazem parte deste edital;

– Anexo I: Minuta de Contrato;

– Anexo II: Modelo de Declaração relativo ao emprego de menores;

– Anexo III: Modelo de Declaração de Renúncia;

– Anexo IV: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

- Anexo V; Termo de Vistoria

– Anexo: Planilha Orçamentária;

– Anexo: Memorial Descritivo

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30 min às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, no Setor de Licitações, sita na Avenida





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

José Pilonetto, n.º 741, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone n.º 54 3396 1188, pelo site: [www.santoexpeditodosul.rs.gov.br](http://www.santoexpeditodosul.rs.gov.br) ou, ainda, pelo e-mail [admexpeditense@hotmail.com](mailto:admexpeditense@hotmail.com).

Santo Expedito do Sul RS,

---

JAIR MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta assessoria jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Adelcio Molin – 48.565



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**Anexo I**

**Minuta de Contrato**

**Tomada de Preço 006/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Santo Expedito do Sul**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 90.484.296/0001-56, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santo Expedito do Sul, RS, denominado neste de **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo a prestação dos serviços, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratado assume a obrigação de executar os serviços objeto da **Tomada de Preços nº 006/2015**, sendo a execução global do que segue abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DA GARAGEM MUNICIPAL, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DE ENGENHERIA.**

Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as condicionantes mencionadas pelo Edital de Licitação e por este contrato, além de todas as disposições constantes na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como contraprestação pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1** - Como parte do pagamento será a entrega de um automóvel VW GOL 1.6 POWER G-IV, ano/modelo 2011/2012, álcool / gasolina, cor vermelha, placas ISS-1242, CHASSI Nº 9BWAB05U5CT111176, no estado de conservação e funcionamento em que se encontra, avaliado em **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**; o restante do pagamento será com recursos próprios do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**2.2** - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**2.3** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**2.4** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível.

**2.5** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**OBS:** A fiscalização será realizada pelo Engenheiro do Município, o qual irá fazer as medições e análises necessárias acerca do andamento da obra, condicionando o pagamento à empresa o laudo por ele proferido.

**2.7** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contratado compromete-se a dar início à execução dos serviços ora pactuados no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da entrega ou comunicado da emissão da ordem de fornecimento, ou documento assemelhado, ficando sujeito à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução contratual. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015 podendo ser justificadamente prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei de Licitações. **O prazo para conclusão da obra é de 60 (sessenta) dias.**

**3.1.** No caso da inexecução do objeto contratado incorrerá o contratado nas multas previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

**CLÁUSULA QUARTA:** Toda mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais, que se fizerem necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade do contratado. O contratado deverá fornecer todos os materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços propriamente dita.

**CLÁUSULA QUINTA:** O contratado compromete-se a prestar os serviços contratados nos termos que estabelecerem a Secretaria Municipal de Obras e pelo Engenheiro do Município.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratado assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas e de segurança recomendadas pela ABNT, que lhe for aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenheiro do Município, que anotará todos os registros e ocorrências relacionadas com a



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe redução da responsabilidade do contratado pela execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante a execução do presente contrato, para representá-lo junto ao contratante.

**CLÁUSULA NONA:** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade do contratado, comprometendo-se, o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na fase habilitatória da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato, por parte do contratado, ensejará que este pague uma indenização relativa a:

**13.1.** 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos;

**13.2.** 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**13.3.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As importâncias devidas serão devidamente atualizadas ao termo do efetivo pagamento para o contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Licitação de acordo com cada hipótese de incidência.

**13.4.** Incorre nas penalidade acima a empresa que não apresentar as notas fiscais referentes a compra de microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada, respondendo por descumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de prestação dos serviços, objeto do presente contrato, poderá rescindir o mesmo, devendo, para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ressalvando-se que



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

se a rescisão se der com base na cláusula anterior, fica o contratado obrigado a cumprir o ali estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação, **Tomada de Preços nº 006/2015**, bem como está adstrito às disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, previstas pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de São José do Ouro RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santo Expedito do Sul, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**JAIR MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EMPRESA**  
Contratada





**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO II**

**Tomada de Preços nº 006/2015**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima com “x”.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO III**

**Tomada de Preços nº006/2015**

**Modelo de Declaração de Renúncia**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
representada por seu Diretor, \_\_\_\_\_, vem, por este meio, manifestar pela não  
utilização dos prazos de recursos previstos na Lei nº 8.666/93, com relação ao procedimento  
licitatório **Tomada de Preços nº 006/2015**.

\_\_\_\_\_  
*(Local e Data)*

\_\_\_\_\_  
*(Assinaturas dos Representantes Legais)*



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO IV**

**Tomada de Preços nº 006/2015**

**Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação**

A ..... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra)  
....., portador(a) do Documento de Identidade nº.  
..... e do CPF nº. ...., DECLARA, para efeito de  
participação no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa, acima identificada, não possui fato  
impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas dos Representantes Legais)



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**ANEXO V – MODELO**

**TERMO DE VISTORIA**

**Ao**

**Município de Santo Expedito do Sul - RS**

**Certame: Tomada de Preços n° 006/2015**

**Objeto: Cobertura em estrutura Metálica da Garagem Municipal**

**TERMO DE VISTORIA**

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 006/2015**, que a Empresa ....., CNPJ N.º ....., visitou o local da obra, sito a Av. José Pilonetto, no município de Santo Expedito do Sul RS, no dia ...../...../2015.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a).....(CPF/RG – CREA) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Santo Expedito do Sul RS, RS, ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Prefeitura de Santo Expedito do Sul